

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E SALARIAL

SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS (“SINDIGRU”), CNPJ nº 58.481.367/001-54, com sede na cidade de Guarulhos, na rua Santo Antônio, nº 339, CEP: 07110-150, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RODRIGO MACIEL SILVA, CPF nº

E

AEROVIAS DE MÉXICO S/A DE CV - AMEROMEXICO (“AEROMEXICO”), CNPJ n. 01.369.588/001-18, com sede na Avenida Paulista, nº 777, 12º andar, Bela Vista, CEP 01311-100, São Paulo/SP neste ato representado(a) pelo Sr. KLEBER AUGUSTO FRANZI, CPF nº

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A grande disseminação do Coronavírus pelo mundo, causador da doença COVID-19, declarada com pandemia global pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020;
- (ii) O Governo Federal reconheceu o estado de calamidade por meio do Decreto Legislativo nº 6/2020 (COVID-19);
- (iii) O Ministério da Saúde tem orientando as pessoas a saírem de suas residências apenas em caso de necessidade e que evitem, ao máximo, ambientes com grande aglomeração de pessoas, assim como vem ocorrendo no restante do mundo;
- (iv) É fato público e notório que o setor aéreo sofreu grande impacto em virtude da pandemia do COVID-19;
- (v) A **AMEROMEXICO** detém a função social de gerar empregos e ajudar a movimentar a economia com a venda de passagens aéreas, além do pagamento de tributos ao Estado, sendo salutar, portanto, quaisquer adoção de medidas por parte da empresa que visem a manutenção de sua atividade e, conseqüentemente, a proteção dos empregos por ela gerados e a manutenção da subsistência do trabalhador;
- (vi) A operação da AEROMÉXICO, bem como de toda a aviação civil, está sendo drasticamente em função da proibição da entrada de estrangeiros no país, conforme previsto pelas Portarias Interministeriais 152 de 27 de março de 2020 e 203 de 28 de abril de 2020, o que significa um total de, até o momento, 60 (sessenta) dias de impedimento de ingresso de estrangeiros no país;

(vii) O **SNEA** é o defensor da categoria e maior interessado no bem de seus representados, na forma do artigo 8º, inciso III da Constituição Federal, e como tal, concorda que deve tomar medidas que colaborem com a manutenção dos postos de trabalho;

(viii) O *caput* do artigo 611-A da CLT diz que “a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho tem prevalência sobre a lei”, e que nenhuma das cláusulas constantes do presente acordo coletivo encontra óbice no rol taxativo de matérias que não poderão ser objeto de negociação, previsto no mencionado artigo; e

(ix) O parágrafo 3º do artigo 8º da CLT, disciplina, à luz do **princípio da intervenção mínima na autonomia de vontade coletiva**, que as convenções e acordos coletivos de trabalho não devem ser analisados quanto ao seu mérito, mas apenas quanto a seus requisitos formais – isto é, agente capaz; objeto lícito, possível, determinado ou determinável; forma prescrita ou não defesa em lei (artigo 104 do Código Civil) – , que por sua vez estão todos devidamente preenchidos.

Assim, **RESOLVEM** as Partes, formalizar o presente **Acordo Coletivo de Trabalho para suspensão dos contratos de trabalho**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes acordam que o presente Acordo Coletivo de Trabalho permanece vigente pelo período de 30 (trinta) dias, compreendido entre o dia 20 de julho de 2020 e 18 de agosto de 2020.

Parágrafo Único: As partes convencionam que os presentes termos e condições poderão ser suspensos caso haja modificação da situação de ensejadora do presente Acordo Coletivo de Trabalho, qual seja o estado de calamidade pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, será aplicável à todos os trabalhadores da **AEROMÉXICO** que desempenham as suas atividades no Aeroporto Internacional de Guarulhos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REDUÇÕES DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO

As Partes acordam a necessidade da redução. Os supervisores e Gerente ATO, mecânico de aeronaves e chefe de manutenção terão redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, para os casos em que é aplicável o controle de jornada, com igual redução salarial, pelo período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho de modo a garantir a manutenção dos postos de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Os Supervisores e Gerente ATO, mecânico de aeronaves e chefe de manutenção terão 30 (trinta) dias de redução de jornada e de salário.

Parágrafo Segundo: Em função da redução prevista no caput, os empregados que estejam submetidos ao regime de controle de jornada deverão ter a sua escala de trabalho ajustada para a redução de 50% (cinquenta por cento na sua jornada diária).

Parágrafo Terceiro: Em virtude da redução da jornada de trabalho acima declinada, bem como com o intuito de manter os postos de trabalho durante a pandemia do COVID-19, a **AMEROMEXICO** irá proceder com redução salarial em percentual equivalente à 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Quarto: A **AMEROMEXICO** se compromete a reavaliar os termos e condições do presente Acordo Coletivo de Trabalho antes do prazo final, caso os efeitos da pandemia do COVID-19 tenha cessado à época da revisão.

Parágrafo Quinto: Os benefícios dos empregados advindos do contrato de trabalho, em especial o plano de saúde ofertado, não serão alterados.

Parágrafo Sexto: A **AEROMEXICO** se compromete, após o fim da redução de salário, estudar alguma maneira de compensar a redução salarial ora prevista.

Parágrafo Sétimo: A **AEROMÉXICO** se compromete com a garantia provisória no emprego pelo período de 3 (três) meses após o fim da vigência do presente Acordo.

Parágrafo Oitavo: A **AEROMÉXICO** se compromete a calcular as correspondentes verbas rescisórias com base no salário prévio à redução, caso o empregado seja despedido durante a vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Sobrevindo regramentos legais diferenciados em relação ao instituto da Redução de Jornada de Trabalho e Salário, poderá a **AEROMÉXICO** adotá-los ou seguir o que fora previamente acordado nesta ACT.

Parágrafo Único: A entidade Sindical representante dos empregados e a **AEROMÉXICO** compreendem e concordam que os termos negociados visam a manutenção dos postos de trabalhos, em virtude da dificuldade econômico-financeira vivenciada pelo setor aéreo do Brasil em decorrência da pandemia do COVID-19.

E, por estarem de pleno acordo com as condições ora ajustadas, assinam o presente acordo, em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 14 de julho de 2020.

RODRIGO MACIEL
PRESIDENTE
SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS (“SINDIGRU”)

KLEBER AUGUSTO FRANZI
REPRESENTANTE LEGAL
REPRESENTANTE DA AEROVIA DE MÉXICO S/A DE CV AMEROMEXICO